



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

(Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2016.)

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL, também designada por suas iniciais FTPDF, associação civil com caráter eminentemente desportivo e amador, com fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, fundada em 8 de março de 1990, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Conjunto Aquático Ginásio Claudio Coutinho, sala 3-D, bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70070-707, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus associados, não respondendo, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos, com número ilimitado de associados, tendo jurisdição em todo o Distrito Federal e as cidades do seu entorno, tendo por fim coordenar como órgão diretor do desporto, as modalidades classificadas como “tiro prático” e exercerá suas atividades conforme se dispõe no presente estatuto, nas leis e normas reguladoras.

§ 1º - A FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL é constituída pelos seguintes entes, todos classificados como:

a) associações fundadoras:

CLUBE NAVAL DE BRASÍLIA, CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASÍLIA, BRASÍLIA COUNTRY CLUB e CLUBE DE TIRO ALVO DE BRASÍLIA.

b) demais entes associados:

Outras associações e pessoas físicas, preponderantemente ATIRADORES, COLECIONADORES, CAÇADORES, AIRSOFT e AR COMPRIMIDO, todos registrados junto ao Exército Brasileiro na forma das legislações, em número não definido;

§ 2º - Não haverá qualquer tipo de diferenciação nos direitos e obrigações entre as associações fundadoras e dos demais entes associados, salvo aquela estipulada no presente Estatuto Social.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL



Art. 2º - A FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL tem como finalidade:

I - dirigir o tiro desportivo nas modalidades classificadas como "TIRO PRÁTICO", que abrangem as modalidades de tiro denominadas IPSC (HANDGUN, SHOTGUN, RIFLE, MINI-RIFLE), SILHUETA METÁLICA, TIRO RÁPIDO DE PRECISÃO, TIRO AOS GONGOS, PISTOLA DESPORTIVA MEXICANA, COWBOY ACTION, SHOOTOFF, CARABINAS DE AR COMPRIMIDO, CARABINA ESPORTE, SAQUE RÁPIDO, CIRCÚITO DE CAÇA, TIRO DE RIFLE DE LONGA DISTÂNCIA, NRA, PÓLVORA NEGRA, STELL CHALLENGE e demais categorias e modalidades de tiros desportivos, airsoft, ar comprimido, caçador e colecionismo, promovendo sua difusão e seu aperfeiçoamento em todo o Distrito Federal e suas cidades do entorno;

II - organizar e promover campeonatos, torneios e competições nas modalidades de tiro;

III - desenvolver o esporte do tiro desportivo, obedecendo a legislação e as regulamentações, com vistas ao aprimoramento técnico de seus associados, bem como o ensinamento e prática dos cuidados e regras de segurança necessárias ao manuseio e uso de armas de fogo;

IV - promover o colecionamento, com a exposição de armas, munições, artigos de militaria e acessórios correlatos, visando à preservação do patrimônio histórico nacional e internacional nessa área;

V - promover e coordenar a caça amadora e desportiva, como o manejo de fauna exótica invasora, fomentado assim a exploração sustentável dos recursos naturais renováveis, obedecendo a legislação e as regulamentações, bem como os períodos e as espécies determinadas;

VI - trabalhar para o incremento do esporte, proporcionando meios para o desenvolvimento cultural, moral e participativo entre seus associados, contribuindo para o progresso técnico do desporto nacional;

VII - realizar simpósios, reuniões, debates, eventos, conferências, cursos, estudos e pesquisas, visando melhor conhecer o setor de sua atuação, profissionalizar e treinar profissionais e lideranças e divulgar suas realizações;

VIII - apoiar a formação e o fortalecimento de associações afins;

IX - fomentar o intercâmbio de especialistas e de material didático-científico, visando a segurança na prática do esporte, com instituições nacionais e internacionais de fins idênticos ou semelhantes;

X - promover cursos ou programas técnicos e de gerenciamento nas áreas de sua atuação, ministrar cursos relativos aos cuidados com o manuseio de



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL



armas de fogo e de ar comprimido, principalmente entre jovens e difundir o tiro desportivo;

XI - formar e especializar pessoal para o exercício de funções inerentes à sua área de atuação, por meio de programas próprios e específicos;

XII - combater, por todos os meios ao seu razoável alcance, a caça ilegal, clandestina e predatória;

XIII - colaborar tecnicamente, quando possível, com museus e arsenais das Forças Armadas na classificação e identificação histórica de armas de fogo e aparatos de militar, de modo a preservar a o patrimônio histórico nacional;

XIV – promover a aquisição de quaisquer materiais necessários à prática do tiro desportivo, inclusive armas curtas e longas, e equipamentos e materiais para recarga de munições;

XV – propor ação ou defesa judicial em qualquer instância que versem sobre os interesses dos associados e da FTPDF.

§ 1º - Para o bom desempenho dessas finalidades, a FTPDF deverá filiar-se às confederações devidamente oficializadas, nacionais ou estrangeiras pertinentes à prática do desporto do tiro, do colecionamento de armas e munições, e de caça, ou de outra atividade que vier a ser considerada do interesse dos seus associados;

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades a FTPDF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, boa-fé, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou condição social, nos termos da lei;

§ 3º - A FTPDF não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, de modo que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CLÁUSULA II -DOS SÍMBOLOS

Art. 3º - A FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL terá como símbolo único o emblema social, que será deliberado a sua criação ou modificação em Assembleia.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - A representação da FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL em competições oficiais no país ou exterior será composta por elementos uniformizados nas cores BRANCO, VERDE, AMARELO E PRETO e contendo o emblema social.

CLÁUSULA III - DOS PODERES

Art. 5º - São os seguintes os poderes da FTPDF:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Tribunal de Justiça Desportiva;
- III - O Conselho Fiscal; e
- IV - A Presidência.

§ 1º - Além dos poderes supra referidos, poderá a Presidência da FTPDF criar ou extinguir diretorias em número não designado, que terão atribuições específicas e poderes limitados, conforme disposto no artigo 26 deste Estatuto;

§ 2º - Os membros dos poderes diretivos acima mencionados não perceberão qualquer remuneração pelos serviços inerentes aos cargos ocupados.

CLÁUSULA IV - DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 6º - A Assembleia Geral é o poder soberano da FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL e será constituída pela presença do associado regular com suas obrigações e deveres estatutários e legais, vedada a representação por procuração.

§ Único - Nas Assembleias Gerais somente serão tratados os assuntos que tenham constado nas convocações, sendo vedada à discussão de assuntos gerais, mesmo que de interesse dos associados.

Art. 7º - Cada associado, pessoa física ou jurídica, presente na Assembleia Geral terá direito a 1 (um) único voto.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano, especialmente para tomar conhecimento do relatório da Presidência; julgar o balanço econômico-financeiro



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

do exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal; e conhecer o relatório anual do Tribunal de Justiça Desportiva;

II - anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, para discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte;

III - bianualmente até o dia 30 de agosto de cada ano para:

- a - eleger os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva;
- b - eleger o Presidente e Vice-Presidente da FTPDF;
- c - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e
- d - dar posse aos eleitos logo após apuração das eleições.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária será convocada mediante:

- a) a fixação do edital na Secretaria e no Estande de Tiro;
- b) envio do edital para os e-mails cadastrados pelos associados;
- c) publicação do edital na página da internet da FTPDF, para o conhecimento de todos os associados, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, e se instalará na hora prevista com qualquer número de associados. As decisões serão por maioria simples dos presentes com direito a voto.



Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação da Presidência, ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, mediante requerimento no qual se declare o motivo da convocação.

I - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, que o fará mediante:

- a) a fixação do edital na Secretaria e no Estande de Tiro;
- b) envio do edital para os e-mails cadastrados pelos associados;
- c) publicação do edital na página da internet da FTPDF, para o conhecimento de todos os associados, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

II - a Assembleia Geral Extraordinária se instalará na hora prevista com qualquer número de associados. As decisões serão por maioria simples dos presentes com direito a voto.

III - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados será despachada pelo Presidente da FTPDF em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a Assembleia ser marcada para data não inferior a 30 (trinta) dias corridos, comunicando-se na forma do parágrafo único do artigo 8º.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

I - presidir os trabalhos eleitorais e dar posse aos membros eleitos da Presidência, do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal;

II - preencher cargos vagos dos poderes por ela eleitos;

III – reformar o estatuto por proposta de seus membros, ou por imposição de lei superior, esta a qualquer tempo;

IV - destituir os membros dos poderes da FTPDF após ter assegurado amplo direito de defesa e contraditório;

V - julgar, em última instância, recursos interpostos contra atos administrativos de qualquer poder da FTPDF, com exceção dos julgados pelo Tribunal de Justiça Desportiva, cujas sentenças se subordinam à legislação especial;

VI - autorizar, após parecer do Conselho Fiscal, a aquisição ou alienação de bens imóveis da FTPDF;

VII - decidir sobre destinação dos bens pertencentes a FTPDF;

VIII - resolver sobre casos omissos, de ofício ou a requerimento;

IX - deliberar sobre a interpretação conflitantes do Estatuto; e

X – deliberar sobre a dissolução da FTPDF.



§ 1º - As propostas serão apresentadas pelo Presidente da FTPDF, acompanhadas de parecer técnico ou jurídico que as justifiquem;

§ 2º - Para deliberações dos incisos III, IV, IX e X será convocada Assembleia Geral específica e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;

§ 3º - Havendo vacância no cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, o qual administrará a FTPDF até o final do mandato.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da FTPDF, sendo logo após sua instalação eleito por maioria o Presidente da Assembleia Geral que nomeará “ad hoc” o seu secretário.

Parágrafo único – Lido o edital, será deliberada a matéria nele constante, conforme o previsto nos artigos 6º e 7º.

Art. 12 - O Presidente e Vice-Presidente da FTPDF, os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal são eleitos, somente poderão ser aclamados em caso de registro único de chapa, sem concorrente.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos;

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á na mesma Assembleia Geral uma segunda eleição;

§ 3º - Ocorrendo outro empate após a segunda eleição, a Assembleia Geral declarará vencedora a chapa que tiver o candidato a Presidente com maior participação nos últimos 36 meses em provas da FTPDF, a contar da data da publicação do edital de convocação;

§ 4º - A abertura de vaga no Tribunal de Justiça Desportiva ou no Conselho Fiscal será preenchida pelo suplente. Em não o havendo, será promovida eleição cujo mandato correrá pelo tempo que faltar para conclusão do período.

Art. 13 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão registrados em atos próprios e assinados pelo Presidente, Secretário e todos os associados presentes com direito a voto.

CLAUSULA V - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA



Art. 14 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por três membros efetivos e um suplente, todos deles escolhidos entre pessoas associadas a FTPDF, em dia com suas obrigações estatutárias, sem processo em andamento no Tribunal de Justiça Desportiva, com ilibada reputação moral e desportiva, preferencialmente por seus conhecimentos jurídicos e, embora não obrigatoriamente todos bacharéis em direito, membros estes eleitos em Assembleia Geral, com mandato de dois anos e obrigatoriamente desportistas do Tiro Prático, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva será regulado em sua competência e jurisdição, pelos órgãos superiores da hierarquia desportiva cabendo-lhe observar, em suas decisões, os preceitos legais ditados pelas disposições oficiais atinentes;

§ 2º - Cabe, além do disposto no § 1º, a averiguação e julgamento dos comportamentos considerados não éticos, ou contra a moral, aos bons costumes, antidesportivos, tanto por parte das filiadas como por desportistas atuantes.

Art. 15 - O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva será eleito entre seus membros.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e um suplente, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Presidente da FTPDF;

§ 2º - Fica vedado aos ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, dependentes ou a qualquer parente, mesmo por afinidade, do Presidente e Vice-Presidente da FTPDF, fazer parte do Conselho Fiscal;

§ 3º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus membros efetivos, devendo dispor de sua organização, funcionamento e regime interno.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar balancetes mensais, documentos e livros da Federação;
- II - apresentar parecer anual sobre balanço econômico-financeiro da entidade, na Assembleia Geral prevista no art. 8º, inciso I;
- III - emitir parecer sobre compra ou alienação de bens imóveis;
- IV - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V - responsabilizar-se por fatos ou atos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecendo às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo;

Parágrafo único - Os membros deste órgão administrativo, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração à Lei ou deste Estatuto.





FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA VII - DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - A Presidência é o órgão executivo da FTPDF, sendo composto de um Presidente e um Vice-Presidente, que são administradores eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo haver reeleição somente para um período consecutivo, sendo o Presidente substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - presidir a FTPDF, superintendendo seus atos administrativos;
- II - representar ativa e passivamente a FTPDF e os seus associados pessoas físicas e jurídicas, pessoalmente ou por delegação, em juízo ou fora dele, bem como a nomeação e outorga de poderes a procuradores “*ad judicium*” e “*ad negotia*”;
- III - nomear e destituir diretores e auxiliares;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- V - apresentar anualmente à Assembleia Geral, o balanço geral, o relatório da Presidência e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VI - assinar juntamente com o Diretor Financeiro ou Vice-Presidente, todas as operações bancárias de saques, pagamentos e de cheques efetuadas na conta bancária da FTPDF;
- VII - resolver casos urgentes sobre qualquer assunto administrativo;
- VIII - convocar reuniões de Diretoria e determinar a publicação de atos e decisões;
- IX - submeter à apreciação do Conselho Fiscal para aprovação, balancetes econômico-financeiros trimestrais, assinando juntamente com a tesouraria;
- X – deliberar sobre a organização de eventos desportivos extra calendário oficial;
- XI – convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- XII - nomear comissões, fixando-lhes prazos e atribuições;
- XIII - contratar e demitir funcionários, serviços temporários, assessoria técnica e jurídica, fixando-lhes vencimentos;
- XIV - deliberar regras das modalidades, com auxílio da Diretoria que serão válidas para o campeonato subsequente;





FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

XV - inspecionar, aprovando ou não, estandes e instalações onde se programe a realização de provas ou torneios podendo, se for o caso, delegar esta atribuição aos membros de sua diretoria;

XVI – deliberar sobre contratações e firmar contratos;

XVII – autorizar a filiação ou desfiliação de associado pessoa física e de associado pessoa jurídica;

XVIII – conceder licença aos membros da Presidência, da Secretaria-Geral, da Diretoria, e dos Conselhos;

XIX – estabelecer regra de premiação e confraternização;

XX – autorizar ou não o uso de recursos financeiros disponíveis durante o exercício;

XXI - deliberar sobre a contribuição de novos associados, convidados e o uso do estande de tiro;

XXII – deliberar sobre o calendário anual das atividades esportivas, estabelecendo as suas datas;

XXIII – deliberar sobre as normas reguladoras e índices técnicos;

XXIV – deliberar sobre os cursos de tiro, de árbitro e de instrutor de tiro, para iniciante ou avançado;

XXV – deliberar sobre a transferência ou cancelamento de provas, em razão de motivos técnicos-administrativos, legais ou de força maior;

XXVI – deliberar o valor máximo para uso em pequenas despesas pela Secretaria;

XXVII – deliberar sobre qualquer aquisição dentro da previsão orçamentária do período, com o concorde da diretoria;

XXVIII – assinar procurações à advogados em lides judiciais ou administrativas que envolva os interesses dos associados e da FTPDF;

XXIX - deliberar sobre a participação de convidados em competições ou treinamentos no estande de tiro.

Parágrafo único – O Presidente poderá delegar aos membros da Diretoria, tarefas de sua competência, por ato publicado.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - participar das reuniões da Diretoria;



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III – assinar operações bancárias junto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro;
- IV - assinar, por delegação do Presidente, correspondências, títulos e diplomas expedidos pela FTPDF;
- V - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o na conformidade do artigo 10, § 3º.

CLÁUSULA VIII -DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria será composta pelo Presidente e Vice-Presidente da FTPDF, estes membros eleitos, e por um Secretário Geral, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico, e por outros diretores, estes nomeados pelo Presidente.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a maioria de seus membros.

Art. 23 - O membro da Diretoria que faltar injustificadamente a ~~três reuniões~~ consecutivas ou cinco alternadas, será destituído; em havendo justificativa, esta será apreciada pela Diretoria que a acatará ou não.

Art. 24 - Em caso de impedimento, falecimento, vacância, ausência ou demissão simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência da FTPDF o Secretário Geral, que convocará, em 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Ordinária para eleição desses cargos, cujo mandato será pelo tempo que faltar ao período.

Art. 25 - A vacância de qualquer cargo da Diretoria, à exceção do Presidente ou Vice-Presidente, serão nomeados novos diretores pelo Presidente da FTPDF.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA IX - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I - colaborar com a Presidência na administração da FTPDF;
- II - colaborar com a Presidência na resolução dos problemas que lhes forem submetidos;
- III - colaborar com a Presidência, na melhor aplicação das verbas orçamentárias, adotando as medidas em consonância com o Presidente;
- IV - fiscalizar e intervir caso necessário, em qualquer diretoria, regulando as suas atividades;
- V - analisar os balancetes mensais de receita e despesa;
- VI - opinar sobre qualquer matéria de caráter urgente que lhe for submetido pela Presidência;
- VII - propor a concessão de títulos honoríficos;
- VIII - impor penalidades administrativas, exceto as de competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

Art. 27 - As reuniões da Diretoria e dos Conselhos serão registradas em atas, assinado por seus Presidentes e Secretários designados na reunião, e por todos os presentes.

Art. 28 - Das decisões da Diretoria, tomadas por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 29 - Havendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do FTPDF convocar imediatamente a Assembleia Geral Ordinária para a prestação de contas do período remanescente, e para eleição da nova Presidência para um novo mandato.

CLÁUSULA X - COMPETÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral:

- I - orientar e organizar os trabalhos da secretaria;



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

- II – redigir as atas de reuniões da diretoria;
- III – organizar os documentos da FTPDF; e
- IV – orientar e organizar a premiação e confraternização.

CLÁUSULA XI - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - promover e fiscalizar os lançamentos das receitas e despesas;
- II – promover e fiscalizar os lançamentos das despesas em dinheiro;
- III - analisar todos os documentos financeiros;
- IV – subsidiar a elaboração dos balancetes mensais e balanço geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques e ordens de pagamentos;
- VI - apresentar os balanços financeiros ao Conselho Fiscal.

CLÁUSULA XII -COMPETÊNCIA DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 32 - Compete a Diretoria Jurídica:

- I - prestar assessoria jurídica à Presidência da FTPDF;
- II - representar a FTPDF judicialmente em todas as suas instâncias, mediante procuração do Presidente, podendo sub-rogar os poderes recebidos, com ou sem reserva de iguais, a assessores jurídicos externos;
- III - auxiliar e prestar informações à assessoria jurídica eventualmente contratada pela FTPDF;



CLÁUSULA XIII - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33 - Não poderão integrar o Tribunal de Justiça Desportiva, membros da Diretoria da FTPDF.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 34 - Não poderá ser designado para qualquer cargo na FTPDF, nem mesmo poderá fazer parte de chapa concorrente às eleições, aquele que estiver cumprindo penalidade imposta pela FTPDF, pelo Conselho Nacional de Desporto ou mesmo da associada a que esteja subordinado.

Art. 35 – Não poderá concorrer a cargo de Presidente da FTPDF, o associado com menos de três anos de filiação contados até a publicação do edital da Assembleia Geral.

CLÁUSULA XIV - DOS ASSOCIADOS

Art. 36 - Os associados serão de duas categorias, descritas a seguir:

I – associações de tiro desportivo, de colecionamento de armas e afins, de caças, e de airsoft (pessoa jurídica); e

II - pessoas físicas praticantes do tiro desportivo, de colecionismo de armas e afins, de caçadores, e de airsoft, nos termos legislação;

CLÁUSULA XV - DOS ASSOCIADOS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 37 - A associação de pessoa jurídica poderá ser solicitada mediante requerimento assinado pelo presidente, contendo os seguintes requisitos:

I - Certidões Negativas Criminal da Justiça Federal, Distrito Federal, Militar, Eleitoral, e da Polícia Civil do Distrito Federal, do Presidente e do Vice-Presidente;

II - Ata da Assembleia Geral em que elegeu o Presidente e Vice-Presidente da associação, registrada em cartório de registro;

III – Estatuto da associação;

IV - Outros documentos da associação que, a critério da Presidência da FTPDF, se fizerem necessários.



Art. 38 - São deveres dos associados pessoas jurídicas:

I - permitir livre acesso a Diretoria da FTPDF e órgãos superiores em seus estandes e instalações;



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

- II - comprovar a qualificação de seus Diretores e a duração de seus mandatos;
- III - indicar o endereço da sede;
- IV - recolher aos cofres da FTPDF, as taxas, contribuições e anuidades estabelecidas;
- V - assumir o compromisso de cumprir o estatuto e regulamento da FTPDF;
- VI - ceder à FTPDF suas instalações para uso em competições organizadas por esta, conforme calendário anual;
- VII - não disputar torneios ou competições em associações não habilitadas ou não regularizadas perante órgãos públicos competentes, não permitindo que atiradores registrados ou não e que estejam cumprindo penalidades, participem dessas competições;
- VIII - não permitir que pessoas suspensas pela FTPDF exerçam funções técnicas ou administrativas enquanto perdurar as penalidades;
- IX - manter livros de escrituração e de registro de sócios atualizados;
- X - ceder seus atiradores, quando convocados pela FTPDF; e
- XI - comparecer às Assembleias da FTPDF.

Parágrafo único - Compete exclusivamente a FTPDF à execução de cobrança e controle dos recolhimentos devidos pelas associações filiadas e pelos desportistas atuantes.

CLAUSULA XVI - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 39 - São deveres dos associados:

- I - pagar pontualmente a anuidade e outras taxas instituídas;
- II - cumprir fielmente este Estatuto e a legislação;
- III - zelar pela conservação do material e patrimônio da FTPDF, indenizando-a por eventuais danos causados;
- IV - obedecer rigorosamente às normas de segurança dos estantes de tiro;
- V - responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer ato praticado, direta ou indiretamente por sua culpa ou dolo, omissão, imprudência, negligência ou





FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

imperícia que resulte danos físicos, morais ou materiais a terceiros ou à FTPDF no que couber, ou não cumprimento da legislação.

CLÁUSULA XVII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 40 - São direitos dos associados:

- I – usufruir da estrutura e serviços prestados pela FTPDF;
- II - ser votado para os cargos do Tribunal de Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal e da Presidência, desde que maior de 18 (dezoito) anos;
- III - requerer a convocação dos órgãos deliberativos mediante proposta de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV - propor a admissão de novos associados;
- V - convidar pessoas de suas relações para visitar a FTPDF, submetendo-as ao Secretário Geral;
- VI - apresentar ao Presidente recurso sobre penalidades impostas, que será apreciada na próxima de Assembleia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA XVIII - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO



Art. 41 - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher os requisitos para a concessão do Certificado de Registro do Exército Brasileiro.

§ 1º - Poderão associar-se a FTPDF as ligas e associações que pratiquem alguma das modalidades regidas por esta federação, e deverá ter o Certificado de Registro do Exército Brasileiro;

§ 2º - Poderão associar-se a FTPDF todas as pessoas físicas que preencher os requisitos para a concessão do Certificado de Registro do Exército Brasileiro;

§ 3º - A Presidência definirá quais os documentos necessários para a análise da filiação da pessoa jurídica e da pessoa física.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA XIX - DA DESFILIAÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 42 - É direito do associado a desfiliação quando julgar necessário, protocolando previamente junto à secretaria da FTPDF seu pedido de desfiliação.

§ 1º - A desfiliação por iniciativa do associado só será considerada válida, para todos os fins de direito, após o protocolo do pedido de desfiliação junto à secretaria da FTPDF;

§ 2º - A desfiliação por iniciativa de um associado não o exime das obrigações contraídas junto à FTPDF previamente a tal ato, sejam tais obrigações pecuniárias, ou não;

§ 3º - A desfiliação por iniciativa de um associado não implicará em ressarcimento de eventuais valores já recebidos pela FTPDF, v.g. anuidades, mensalidades, etc.



CLÁUSULA XX - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 43 - A exclusão do associado se dará, por justa causa, em qualquer das seguintes situações:

I - falta de pagamento das anuidades, mensalidades, contribuições, taxas ou multas associativas nos devidos prazos, no caso de associado pessoa jurídica;

II - falta de pagamento de duas parcelas da anuidade, taxas ou multas associativas nos devidos prazos, no caso de associado pessoa física;

III – por deliberação da Assembleia Geral, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - A exclusão do associado será determinada pelo Presidente, cabendo recurso a Assembleia Geral.

CLÁUSULA XXI - DAS PENALIDADES

Art. 44 - Ao associado que infringir o Estatuto, o Regulamento Interno, normas ou resoluções da Presidência, esta aplicará as penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, conforme a gravidade da falta.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 45 - Ficam sujeitos às disposições previstas no artigo 44 deste estatuto os associados que:

- I - prejudicarem a FTPDF moral ou materialmente;
- II - portar-se de modo inconveniente na sede social ou esportiva, ou provocarem distúrbios durante provas internas ou externas;
- III - desacatarem os membros da Presidência, do Tribunal de Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal, das Diretorias ou qualquer associado;
- IV - prestarem ou endossarem informações inverídicas na ficha de admissão de proposta de novos sócios;
- V - descumprir a legislação referente a armas de fogo, munições e demais produtos controlados referentes ao esporte do tiro, do colecionamento e da caça;
- VI – faltar com o pagamento das anuidades, mensalidades, das taxas ou contribuições devidas;
- VII – outros casos considerados graves pela Presidência, que deverá ser referendado pela Diretoria.

Parágrafo único - O associado eliminado do quadro social por falta ou atraso no pagamento de suas obrigações, somente poderá ser readmitido por aprovação formal da Presidência e após ter saldado o débito acrescido de juros e correção monetária.

Art. 46 - As penas de advertência e suspensão de até 90 (noventa) dias serão aplicadas pela Presidência e quando superiores, pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



Art. 47 - O Presidente da FTPDF poderá suspender preventivamente “*ad referendum*” da Diretoria, qualquer sócio de seus direitos sociais, pelo tempo necessário a apuração de infrações através de sindicância interna e conseqüentemente aplicação da penalidade definitiva, observados os limites do artigo 46 deste estatuto.

CLAUSULA XXII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 48 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA XXIII - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 49 - Constituem fontes de recursos da FTPDF:

- I - contribuições dos associados, anuidades, mensalidades, inscrições, taxas e multas;
- II - valores de cursos, venda de publicações e serviços de comunicação;
- III - participação nas arrecadações dos campeonatos organizados por esta federação;
- IV - doações e dotações, legados, heranças, subsídios, colaborações e quaisquer auxílios ou direito público, nacionais ou internacionais, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e subvenções de qualquer natureza;
- V - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- VI - as doações e subvenções que forem concedidas pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal, bem como as que constem de suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA XXIV - DAS DESPESAS

Art. 50 - Constituem despesas da FTPDF:

- I - manutenção da FTPDF;
- II - salários de funcionários, honorários profissionais e taxas de arbitragem;
- III - despesas com expediente e representação, reposição de materiais desportivos e funcionais;
- IV - despesas com premiações e troféus;
- V - demais despesas necessárias ao efetivo cumprimento das finalidades da FTPDF.



§ 1º - Nenhuma despesa singular superior a 20 (vinte) salários mínimos poderá ser feita sem consignação orçamentária, com exceção das despesas de caráter de urgência que será autorizada pela Presidência "ad referendum" do Conselho Fiscal;

§ 2º - Todas as despesas efetuadas pela FTPDF serão examinadas e submetidas à aprovação do Conselho Fiscal.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA XXV - DO PATRIMÔNIO

Art. 51 - O patrimônio da FTPDF é constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 52 - A FTPDF é constituída por prazo indeterminado sendo que, no caso de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a uma ou mais entidades de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social ou semelhante, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 53 - Na hipótese da FTPDF obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Parágrafo único: Em caso de extinção a mesma só será efetuada através de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e com deliberação de dois terços dos associados presentes, destinando-se o patrimônio à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

CLÁUSULA XXVI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 54 - A prestação de contas da FTPDF observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - A FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL é órgão oficial na direção das modalidades do Tiro Prático e atividades constantes no artigo 2º.

Art. 56 - A FTPDF fará publicar leis e atos dos poderes e órgãos superiores, bem como, de seus atos administrativos, divulgando para seus associados, não obstante o dever destes associados de observar o disposto no art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei 4.657/42).

Art. 57 - Os mandatos eletivos serão contados da posse dos eleitos logo após apuração da eleição.

Art. 58 - Mediante prévia autorização da Presidência, a FTPDF, em nome próprio ou representando seus associados, poderá ingressar em juízo, como parte principal, interessado, assistente, interveniente, litisconsorte, "amicus curie", etc., seja a ação civil, tributária ou penal, principal, assessória ou cautelar e ainda requerer ao Ministério Público a instauração de inquérito civil ou penal, patrocinando todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada e efetiva tutela dos direitos desta instituição e de seus associados pessoas físicas e jurídicas, do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio artístico e cultural, coletivo ou individual homogêneo dos atiradores, colecionadores de armas, munições e acessórios e caçadores.



Art. 59 - No caso de dissolução da FTPDF por não haver número suficiente de associados ou outros motivos imprevistos, será nomeada pela Presidência uma comissão entre os associados remanescentes, com função de liquidante, a qual empregará todos os esforços para evitar o desaparecimento da FTPDF e, não o conseguindo, tratará de dissolver a mesma através de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, vendendo o patrimônio e realizando todos os ativos, pagando todos os débitos existentes e, na hipótese de haver saldo credor, este será doado a uma associação de fins idênticos ou semelhantes ou instituição de caridade brasileira legalmente constituída.



FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO DISTRITO FEDERAL



Art. 60 - Na consecução de seus objetivos, poderá a FTPDF contratar empresas e agências privadas, profissionais liberais, bem como recursos humanos, diretamente ou na forma de consultoria, de acordo com decisão da Diretoria.

Art. 61 - A FTPDF não responderá nem mesmo de forma subsidiária pelas obrigações contraídas por seus associados ou pelas entidades a que estiver filiada, e *vice-e-versa*.

Art. 62 - Os membros da Diretoria e dos outros poderes da FTPDF não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas por esta federação, desde que pela prática de atos regulares de gestão, assumindo-os, no entanto, pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Leis ou deste Estatuto.

Art. 63 - Os casos omissos serão regidos pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA XXVIII - DA VIGÊNCIA

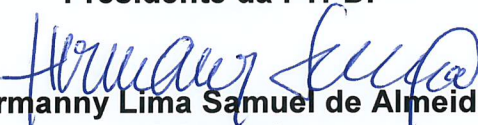
Art. 64 - O presente Estatuto vigorará a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral, e registrado no cartório competente para que produza seus efeitos legais.

CLAÚSULA XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2016.


Hermannny Lima Samuel de Almeida
Presidente da FTPDF


Hermannny Lima Samuel de Almeida
Advogado
OAB/DF 9487